

ADVOGADOS

João Camillo de Aguiar
OAB/SP 16.479

Márcia Camillo de Aguiar
OAB/SP 74.625



ESTAGIÁRIOS

Arlete Ventura Roque
Estagiária

Georgia Natasha Chaves
OAB/SP 171.670 - E

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS (CAS)

CONCEIÇÃO APARECIDA TEIXEIRA, brasileira, solteira, professora, portadora do RG. 4.824.620, CPF/MF 773.190.018-53, residente e domiciliada à Rua México nº 88, Jardim Nova Europa, nesta cidade, por seu advogado que esta subscreve, vem, pela presente, fundado nos arts. 1º e 75, da Lei 11.101, de 09/02/2005, c.c. art. 1044, parte final, do Código Civil, requerer a

FALÊNCIA

da empresa

EUROCAMP VEÍCULOS LTDA, empresa portadora do CNPJ 04.084.189/0001-07, estabelecida à Av. Mirandópolis nº 400, Vila Pompéia, nesta cidade, o que faz pelos seguintes motivos de fato e de direito:

1.0 - A autora é credora da empresa REQDA, pela importância de R.\$35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais), representada pelo cheque de nº AA-000699, sacado contra o Banco Itaú S/A, Ag. Amoreira, conta 2 - 45494-5, em data de 28 de março de 2009 (doc. incluso em seu original).

1.1 - Aquele cheque fora depositado em conta da autora no Banco do Brasil S/A e devolvido pelo motivo 11, em data de 01/05/09. Reapresentado fora devolvido, agora, pelo motivo 12, como anotado no seu verso.

2.0 - Procurada a empresa por diversas vezes para reclamar o pagamento daquele cheque, várias promessas foram feitas de dia após dia, sem que, até agora, fossem cumpridas.

2.1 - Diante dessa situação probatória da inadimplência e até mesmo da insolvência da REQDA, a autora não encontrou outra solução que não a de apontar o título a protesto, o que efetivado em data de 08/06/09, sem nenhuma declaração (doc. incluso em seu original).

2.2 - A despeito disso a REQDA não se predispõe a cumprir com seu compromisso e responsabilidade, ficando assim tipificada, não só sua inadimplência como até mesmo sua insolvência, o que autoriza o presente pedido de falência, nos termos da Lei.

3.0 - Como comprovante da regularidade da REQDA perante órgãos públicos, a autora obteve cópia, na DRF, do seu CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, bem cópia da FICHA CADASTRAL junto a JUCESP, todas elas dando conta de sua regularidade (doc. incluso).

3.1 - Para a obtenção da certidão da JUCESP a autora despendeu a importância de R.\$19,00, cujo valor é somado ao débito da REQDA (docs. inclusos).

3.0 - Isto posto R E Q U E R:

- a) a citação da REQDA, nas pessoas de seus representantes legais – VALDECI APARECIDO VALENTIM, portador do RG. 4.649.680-9, CPF 640.551.329-72, residente à Rua Viradouro nº 13 – F, CEP 13040-119, Bairro Jd. Nova Europa, nesta cidade e ZILDA DE FÁTIMA ÂNGELO CARDOSO RUBENS, portadora do RG.27.227.434-3, CPF 173.924.918-65, residente à Rua Mirandópolis nº 364 – F, CEP 13040-119, Bairro J. Nova Europa, nesta cidade - para, em querendo, responder aos termos do pedido de sua falência, acompanhando-o, até final decretação, facultando-se-lhe, entretanto, o direito de honrar o compromisso e evitar a quebra, depositando a importância de R.\$35.119,00, tudo com as conseqüências legais – correção monetária, juros da mora, custas e despesas processuais além de honorários advocatícios;
- b) face ao aspecto criminal previsto no art. 171, do Código Penal, consubstanciado na emissão de cheque sem fundos, há que se dar vista ao Dr. Promotor da Justiça, para os fins do art. 40, do Código de Processo Penal.

*encl
Ala 34*

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente pelos depoimentos da REQDA nas pessoas de seus representantes legais, oitiva de testemunhas, requisição de informações, expedição de ofícios, juntada de documentos, até a fase final da instrução.

Dá-se, à causa, o valor de R.\$35.119,00.

Termos em que

P. e E. Deferimento

Campinas, 05 de agosto de 2009

Aguiar
Pp. (João Camillo de Aguiar)
Advogado-OAB/SP 16479

Pp. (Maurício Ap. Corrêa Pinto)
Bacharel-OAB/SP 170648

Pp. (Arlete Ventura Roque)
Estagiária